



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Sobre o Projeto de Lei Executivo nº 02/2026, que “altera os dispositivos da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021”.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Renato Pereira Sobrinho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Executivo nº 02/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. A proposição visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.381, de 10 de junho de 2021, diploma que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Aracruz, institui o Comitê Intersetorial correspondente e estabelece providências correlatas.

A proposição promove alterações na composição e nas atribuições do Comitê Intersetorial, redefine a coordenação do Plano de Ações pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ajusta dispositivos relativos à qualificação profissional e aos serviços de acolhimento institucional e revoga previsões específicas constantes dos arts. 16, 17 e 25 da norma vigente.

O Projeto de Lei foi recebido nesta Casa Legislativa no dia 28 de janeiro de 2026, onde foi encaminhado para análise da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que emitiram pareceres favoráveis quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição. Após isso, a proposição foi encaminhada para apreciação desta Comissão, sendo distribuído a este relator, para proferir parecer.

É o breve relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Conforme disposição do artigo 70, II, do Regimento Interno da Câmara de Aracruz, a atribuição desta Comissão fica assim delimitada:

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062

Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340039003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, especialmente:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1. matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;
2. os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
3. todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
4. todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sendo assim, a presente proposição se insere na esfera de análise desta Comissão, nos termos do art. 70, II, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, uma vez que lhe compete apreciar os aspectos econômicos e financeiros das matérias submetidas ao processo legislativo.

Nesse caso, a remessa a esta Comissão se justifica para a verificação de eventual repercussão orçamentária, financeira ou patrimonial decorrente das alterações propostas na disciplina da política pública municipal, notadamente sob o enfoque de seus possíveis reflexos na organização administrativa e na execução das ações correspondentes.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062

Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340039003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei nº 2/2026 altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.381/2021 para reorganizar a disciplina do Comitê Intersetorial, redefinir atribuições administrativas, ajustar a coordenação do Plano de Ações e modificar regras relativas à qualificação profissional, acolhimento institucional e revogações pontuais.

Sob o prisma desta Comissão, o ponto decisivo é que não se identifica, no texto do projeto, criação de cargos, funções, unidades administrativas autônomas, benefícios pecuniários, fundos, subvenções, renúncia de receita, nem imposição expressa de despesa nova e específica. Trata-se, em essência, de alteração normativa de organização e coordenação administrativa de política pública já existente. Essa conclusão decorre do próprio conteúdo dos arts. 1º a 9º do projeto, que se concentram em redefinir composição, atribuições, coordenação e redação de dispositivos já integrantes da lei em vigor.

Além disso, os elementos de apoio técnico-administrativo ao Comitê e de elaboração do Plano de Ações com detalhamento de estratégias e orçamentos já constavam, em essência, da legislação vigente. A lei atual já previa apoio técnico-administrativo pela secretaria responsável e já atribuía ao Comitê o apoio à elaboração do Plano de Ações com detalhamento de estratégias e orçamentos. Não há, portanto, inovação financeira claramente agregadora de despesa no ponto.

Também não consta, no projeto, demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro ou cláusula de adequação porque o texto, tal como redigido, não veicula aumento normativo direto de despesa obrigatória. O exame dos autos mostra que a proposição foi apresentada como alteração da Lei nº 4.381/2021 para aperfeiçoamento dos instrumentos legais existentes, sem estruturação de nova despesa autônoma no corpo do projeto.

Desse modo, no âmbito estrito da Comissão de Finanças, concluo que não há óbice orçamentário ou financeiro imediato à tramitação e deliberação da matéria, porque o projeto não evidencia, em sua literalidade, aumento direto de despesa nem redução de receita municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

À vista do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei do Executivo nº 2/2026, exclusivamente sob a ótica econômico-financeira, por não se verificar, no texto da proposição, criação direta de despesa nova, aumento específico de gasto obrigatório ou renúncia de receita.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Aracruz, 09 de abril de 2026.

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Relator

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340039003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 14/04/2026 17:37

Checksum: **34D9D4046FABEDA1FC874716E4788998888226DD25C4A62D0EC8321471FC3039**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 14/04/2026 17:38

Checksum: **E572B35617A91BADED3B86CFC078EC2F8F666E9574D8AFEED075782903E9993B**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA** em 14/04/2026 17:48

Checksum: **FDE02B3860DD56FF265B58187EA628FB301A97BD198F4C55FA1828AF8CDDC280**

